

Caiu na rede é crime: controvérsias sobre a "pornografia de vingança"¹

Beatriz Accioly Lins de Almeida (Universidade de São Paulo)

RESUMO

O paper tem como objetivo refletir sobre alguns aspectos das discussões acerca da “pornografia de vingança” (divulgação indevida divulgação, geralmente pela internet, de conteúdos íntimos contendo nudez e/ou sexo), categoria que vem sendo mobilizada por militantes feministas, em notícias veiculadas pela mídia e em iniciativas legislativas levadas ao Congresso Nacional. De maneira geral, o termo é utilizado no sentido de dar status de crime a situações que são apresentadas, grosso modo, como uma nova e tecnológica faceta da violência contra as mulheres, em especial da violência doméstica, sendo necessários enfrentamentos políticos e elaboração de soluções jurídicas mais rigorosas.

Palavras-chave: violência; gênero; sexualidade; internet; pornografia de vingança.

Introdução

Nesse paper, me proponho a acompanhar de que maneira a categoria “pornografia de vingança”² vem sendo definida nos diferentes contextos em que é mobilizada; esmiuçando as disputas simbólicas em jogo em sua construção e nas tentativas de transformá-la em tipificação criminal específica. Por “pornografia de vingança” entendo a divulgação não consentida (por pelo menos uma das partes) de imagens íntimas contendo nudez ou sexo, majoritariamente pela internet. Essa categoria tem sido utilizada com frequência categoria por militantes feministas, em notícias veiculadas pela mídia e em iniciativas legislativas levadas ao Congresso Nacional. De maneira geral, o termo é utilizado com o intuito de dar status de crime a situações que são apresentadas, grosso modo, como uma nova e tecnológica faceta da violência contra as mulheres, sendo necessários, por isso, enfrentamentos políticos específicos e elaboração de soluções jurídicas mais rigorosas.

Trata-se, nesse texto, de começar a entender os debates sobre “pornografia de vingança” como articuladores dos “limites da sexualidade” (Gregori, 2008), que envolvem ampliação e

¹ IV ENADIR, GT.05 - Antropologia, gênero e punição, agosto de 2015.

² Trata-se de minha pesquisa de doutorado em Antropologia Social no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo (PPGAS-USP) iniciada no primeiro semestre de 2015. A orientação é da prof.^a Dra. Heloísa Buarque de Almeida e o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

restrição de normatividades sexuais, definindo fronteiras entre abusivo e desejado, e articulando convenções e normas de gênero e sexualidade.

Escrever é reescrever. Como mantra, essa orientação tão prática quanto um pouco etérea tem conduzido meus passos nas Ciências Sociais há alguns anos. A ideia de que um texto nunca se encontra pronto, mas em produção, sendo sempre repensado, reelaborado e em diálogo, a mim, por vezes, assusta mais do que acalanta. Goldman (2006) aponta que a antropologia é uma área que está no diálogo entre diversos saberes – os saberes dos outros, o saber científico sobre os outros, as teorias científicas e representações ou teorias nativas –, entendo assim o fazer antropológico como uma possibilidade de interlocução, tradução e inteligibilidade sempre em aberto na qual a socialidade é meio de pesquisa e não objeto de investigação. Estudamos entre pessoas, e não sobre pessoas (Geertz apud Goldman, 2006).

No entanto, é também um privilégio voltar às palavras por nós mesmas escritas e, a partir de exercícios de autorreflexão, leituras críticas ou o mero passar do tempo ou troca de contexto, rearranjá-las, estranhá-las e ressignificá-las. É assim que entendo o propósito do texto aqui escrito e reescrito. Nesse momento inicial da pesquisa, tenho testado hipóteses e categorias buscando um arranjo para o desenrolar da pesquisa e o mapeamento das disputas entre os sujeitos envolvidos nesse acalorado debate³.

Venho acompanhando de textos e notícias veiculados pela imprensa, por blogs feministas e pelo site da Câmara dos Deputados para mapear facetas do debate público, assim como o andamento parlamentar do Projeto de Lei 5555/2013 do deputado João Arruda (PMDB-MT). Conhecido como “Lei Maria da Penha virtual” (CÂMARA... 2013), que propõe alterações para que o texto da Lei Maria da Penha seja alterado a fim de dar conta da divulgação criminosa de conteúdos íntimos e/ou eróticos.

De onde surgiu o tema “pornografia de vingança”?

Deparei-me pela primeira vez com o termo “pornografia de vingança”⁴ em notícias de jornais que envolviam duas histórias trágicas. Em 2013, duas adolescentes brasileiras, de

³ Como se trata de um momento inicial da pesquisa, apresento aqui algumas ideias e problematizações a serem aprofundadas ao longo do percurso. Menciono também que alguns conteúdos aqui presentes foram apresentados na V REA/AIV ABANNE (Reunião Equatorial de Antropologia/Reunião de Antropólogos do Norte e Nordeste), realizada em julho de 2015, em Maceió.

⁴ Existem outras denominações utilizadas, com menor frequência, para caracterizarem situações semelhantes: “sexting”, “vingança pornográfica”, “nudeselfies” e “pornografia de revanche”. Outros termos, como “cyber bullying” e “online harassment”, por sua vez, costumam ser utilizados com a conotação de perseguições e assédios mais amplos, não necessariamente direcionados a mulheres ou associados a conteúdos íntimos.

dezessete e dezesseis anos, cometeram suicídio após a divulgação não consentida de fotos e vídeos eróticos gerarem escárnio, humilhação e perseguição online. Segundo alguns jornais – e, também, sites e blogs feministas –, as adolescentes seriam vítimas de um novo tipo de crime: a “pornografia de vingança”⁵.

Embora o termo fosse novo para mim, encontrei situações semelhantes às vividas pelas adolescentes na condução de minha pesquisa de mestrado (Lins, 2014). Entre 2012 e 2013, semanalmente, acompanhei o expediente de duas Delegacias de Defesa da Mulher paulistanas, ouvindo os relatos de mulheres que buscavam os serviços da polícia e expunham situações de violência vividas em relações afetivo-sexuais registradas sob a rubrica da “violência doméstica” na alçada da Lei Maria da Penha (11.340/2006).

Em certas situações, algumas mulheres mencionavam chantagens, por parte de homens, em relação à possibilidade de divulgar fotos e vídeos produzidos em contextos de intimidade com o intuito de ofendê-las e constrangê-las publicamente. Essas narrativas, que traziam dilemas e constrangimentos para as policiais, não encontravam saídas jurídicas nas delegacias. De modo geral, queixas referentes à divulgação de conteúdos íntimos só se transformavam em Boletins de Ocorrência quando envolviam, também, algumas circunstâncias comumente associadas à “violência doméstica”, como ofensas e xingamentos. Na maior parte dos casos, porém, as situações eram entendidas como meras “brigas de internet”, sendo tratadas como algo que escapava ao trabalho policial daqueles espaços⁶ e que trazia dificuldades na produção de provas.

Após tomar conhecimento dos casos envolvendo as adolescentes, realizei uma rápida pesquisa na internet que resultou em uma enorme quantidade de notícias e textos de sites e blogs feministas sobre o assunto, nos quais a “pornografia de vingança” era apresentada como uma nova forma – propiciada pelos avanços nas tecnologias de informação – de perpetuar discriminações e violências contra mulheres (Aronovich, 2014), posto que, uma vez espalhados pela rede, tais conteúdos trariam como consequência uma espécie de linchamento moral às vítimas, que seriam julgadas e atacadas por seus comportamentos sexuais.

Em novembro de 2013, a questão ganhou maior destaque quando o deputado federal Romário (PSB/RJ) concedeu uma entrevista à revista “Marie Claire” (Salomão, 2014), em que apresentava o Projeto de Lei 6630/2013, cujo propósito seria tipificar e punir com maior rigor

⁵ PORNOGRAFIA de revanche: em dez dias, duas jovens se suicidam. 2013. Revista Fórum. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/11/revenge-porn-divulgacao-de-fotos-intimas-culmina-com-suicidio-de-duas-jovens/>>. Acesso em: 22 set. 2014.

⁶ Pontualmente, as policiais sugeriam que elas procurassem a Delegacia de Crimes Cometidos por Meios Eletrônicos.

a “divulgação indevida de material íntimo”. Alegando que os casos de “pornografia de vingança” seriam juridicamente tratados pelas figuras do “dano moral” (sob a ótica da responsabilidade civil) e da “difamação” (tipificação criminal relativamente branda), o deputado questionava a ausência de sanções rigorosas e mais apropriadas à gravidade desses delitos. Para sanar o problema, ele sugeria penas mais rígidas com agravantes para crimes cometidos “com fim de vingança e humilhação” e por alguém com quem a vítima tivesse se relacionado amorosamente. Na entrevista, Romário afirma que os casos de “pornografia de vingança”, embora envolvam vítimas de ambos os sexos, costumam ter repercussões negativas para as mulheres, dado que “é como se o sexo denegrise a honra delas.”

Romário não foi único a tentar legislar sobre a “pornografia de vingança”. Em 2014, sua proposta foi anexada, juntamente com outros dois Projetos de Lei semelhantes⁷, ao PL 5555/2013 do deputado João Arruda (PMDB-MT). Conhecido como “Lei Maria da Penha virtual” (CÂMARA... 2013), o projeto propõe alterações para que a violação da intimidade da mulher seja entendida como uma forma de “violência doméstica e familiar contra a mulher” e que o texto da Lei Maria da Penha seja alterado a fim de dar conta da divulgação criminosa de conteúdos íntimos. Identificando um aumento progressivo e preocupante desse tipo de violência (associando-o à difusão da internet), o texto do projeto defende a proteção do direito constitucional das mulheres à dignidade, chamando atenção para “uma dimensão da violência doméstica contra a mulher que ainda não foi abordada por nenhuma política pública ou legislação”: a violação da intimidade na internet.

Em consonância com a visibilidade política e o aumento de relatos e denúncias referentes à “pornografia de vingança”⁸ presentes em notícias e textos feministas, outras iniciativas relacionadas à divulgação de conteúdos íntimos também tiveram destaque na mídia, como a criação da ONG *Marias da Internet*, cujo propósito seria auxiliar mulheres que tiveram suas vidas afetadas por situações congêneres; e o aplicativo de celular *For You*, desenvolvido por três adolescentes paulistas para ajudar mulheres a lidarem com as consequências negativas da exposição na internet.

⁷ PL 6713/2013, proposto por Eliene Lima (PSD/MT); e PL 5822/2013, apresentado por Rosane Ferrera (PV/PR).

⁸ Segundo a ONG *Safernet*, que monitora denúncias de violências e crimes na internet, o número de denúncias envolvendo divulgação de material íntimo teria dobrado entre 2012 e 2013. Não fica claro, contudo, de que maneira tal estatística teria sido elaborada.

VÍTIMAS de 'nude selfie' e 'sexting' na internet dobram no Brasil, diz ONG. 2014. Disponível em: <http://fernandafav.jusbrasil.com.br/noticias/116250555/vitimas-de-nude-selfie-e-sexting-na-internet-dobram-no-brasil-diz-ong?ref=topic_feed>. Acesso em: 23 set. 2014.

Tendo em vista esse cenário, percebe-se que a “pornografia de vingança” tem se configurado em uma relevante categoria em disputa nos últimos anos. Viso acompanhar, a partir desse debate, de que maneira a “pornografia de vingança” vem sendo definida e combatida nos diferentes contextos em que é mobilizada; esmiuçando as disputas simbólicas em jogo em sua construção e nas tentativas de transformá-la em violência pensada a partir de uma perspectiva de gênero e em tipificação criminal. Trata-se, nesse sentido, de entender os debates sobre “pornografia de vingança” como articuladores dos “limites da sexualidade” (Gregori, 2008), que envolvem ampliação e restrição de normatividades sexuais, definindo limites entre abusivo e desejado a partir da articulação entre convenções e normativas de gênero e sexualidade.

É difícil traçar a origem da utilização do termo “pornografia de vingança” no Brasil. Seu uso parece indicar uma adaptação da expressão “revenge porn”: em tradução literal “pornografia de revanche”, utilizada, especialmente, no contexto norte-americano. Nos Estados Unidos, há intensa discussão sobre a divulgação indevida de conteúdos íntimos e seus desdobramentos morais, políticos e jurídicos. Em 2013, a Califórnia se tornou o primeiro estado americano a criar uma lei específica para a criminalização do “revenge porn”, e debates sobre como controlar e punir essa nova forma de violência têm se alastrado no país.

Lá, a prática de divulgação de material íntimo de “namoradas” é anterior à popularização da internet, remetendo-se à década de 1980, quando revistas masculinas de conteúdos eróticos criaram seções para fotos produzidas pelos leitores. Com a difusão da internet, a categoria “realcore pornography” (contendo fotos e vídeos amadores) emancipou-se da mídia física, se tornando, a partir dos anos 2000, um subgênero pornográfico bastante popular na rede (Tsoulis-Reay, 2013).

As afinidades entre internet e pornografia são espécie de lugar comum em formulações sobre a rede. Segundo Parreiras (2012), diversos levantamentos quantitativos realizados nos últimos anos atestam o vínculo indissociável entre ambiente virtual e conteúdos pornográficos, indicando que parte considerável dos acessos à rede envolveria o consumo de pornografia. Especialmente a partir do advento da chamada “Web 2.0” – que permitiu ao usuário atuar, também, como produtor de conteúdo, gerando o aumento substancial de materiais amadores, como textos, vídeos, redes e mídias sociais –, a internet seria um dos lugares mais propícios para a difusão de material pornográfico.

Atwood (apud Parreiras, 2012) propõe que a pornografia online seja pensada não como mera extensão da pornografia off-line, mas como novo formato de produção e consumo, que nublarla a clássica divisão entre produtores e consumidores e traria novas questões para as reflexões sobre a pornografia. Nessa direção, Paasonen (2010) sugere a existência de dois

principais tipos de pornografia na internet: o “porn on the net”, disponibilização em sites de material pornográfico não produzido especialmente para a internet (comumente associado à indústria pornográfica); e o “netporn”, que envolveria pornografias próprias das plataformas e redes online, cujas principais categorias seriam o “altporn” (pornô alternativo) e a pornografia feita por amadores.

O dito pornô amador comporta diversas subcategorias. Em sites pornográficos (*YouPorn*, *RedTube*, *XTube*), é sob essa rubrica que se encontram vídeos e imagens de “ex-namoradas” e “pornografia real”. Dentro desse vasto universo, contudo, espreitava-se uma consequência não prevista. Concomitantemente ao aumento da popularidade do nicho “realista” do mercado pornográfico online, surgiram reivindicações, em geral de mulheres, para que o material fosse removido, uma vez que teriam sido divulgados sem permissão. Permeando a “pornografia amadora” estava uma faceta que, aos poucos, recebeu o nome de “revenge porn”⁹. A partir dos anos 2010, sobretudo, denúncias, processos e punições envolvendo a divulgação de conteúdos íntimos – exponenciados pela popularização das redes sociais e de dispositivos de comunicação – tomaram conta da web.

Se as afinidades entre internet e pornografia não são desconhecidas, reflexões e esforços coletivos têm sido mobilizados também, com frequência, na tentativa de dar visibilidade às interfaces entre internet e violência. Diversas iniciativas sinalizam propostas para controlar o conteúdo vinculado na rede, sendo os principais pontos de discussão a pedofilia, a pornografia e a pirataria¹⁰. A preocupação internacional e nacional presente na cruzada contra a “pornografia infantil na internet” (Lowenkron, 2012), por exemplo, lança luz sobre o potencial perigoso dos avanços das tecnologias de informação; expondo, também, as lacunas legislativas para controle e punição a crimes realizados na rede.

⁹ É importante lembrar que não há elementos para afirmar que toda “pornografia real” possa ser entendida em termos de violência. Os limites entre vídeos e imagens amadores e a “pornografia de vingança” podem ser distintos dependendo do tipo que abordagem que elegermos para a interpretação. Embora possamos argumentar que nem toda “pornografia real” careça de consentimento ou tenha como propósito a exposição e humilhação da mulher envolvida, certas vertentes feministas, muitas vezes apresentadas como radicais, rejeitam inteiramente qualquer forma de pornografia por associá-la a interações intrinsecamente atravessadas por dominação e subordinação (MacKinnon, 1980). A relação entre feminismo e pornografia é múltipla e complexa. Aliás, o próprio feminismo não pode ser compreendido no singular, como entidade monolítica e sem divergências internas. Pelo contrário, há diferentes vertentes do pensamento e da militância feministas que utilizam conceitos, explicações e teorias distintas, e até mesmo contraditórias. O feminismo, então, seria mais bem compreendido como feminismos, por não se constituir em um todo unificado, mas fragmentado e dotado de múltiplas manifestações, objetivos e pretensões. Dentro desse contexto, resalto a existência de um importante embate na literatura feminista entre abordagens anti-pornografia e análises que criticam a associação inequívoca entre sexo, violência e dominação (Vance, 1985). Pretendo, ao longo da pesquisa, mapear e refletir sobre tais embates feministas sobre a pornografia e suas consequências para os debates sobre a “pornografia de vingança”.

¹⁰ No Brasil, em 2014, foi promulgado o Marco Civil da internet (lei nº 12.965/2014), norma jurídica que regula o uso da internet e que estipula, por exemplo, sanções para provedores que divulguem indevidamente conteúdos produzidos por usuários.

A “pornografia de vingança”, no contexto brasileiro, a partir dos anos 2010, aparece como mais um elemento dessa tríplice fronteira entre violência, internet e pornografia. A questão é apresentada, de maneira geral, como novidade tecnológica da violência sofrida pelas mulheres, cujas circunstâncias exporiam não somente os riscos aos quais as mulheres brasileiras estariam cotidianamente sujeitas, como o espaço virtual seria especialmente inóspito para mulheres, dada inexistência de leis que levem em consideração desigualdades de gênero (Castro, 2014). Para além da disseminação da “pornografia de vingança”, a proliferação de outras formas de assédio e violência comuns na internet atestaria o potencial violento da internet para as mulheres¹¹.

Apesar da inovadora faceta tecnológica envolvida na divulgação de conteúdos íntimos na internet, nos debates sobre “pornografia de vingança” também são mobilizados elementos de continuidade entre “novo fenômeno” e outras violências pautadas por gênero, visto que, se a divulgação de conteúdo íntimo sem consentimento envolve, muitas vezes, casais que mantiveram algum tipo de vínculo afetivo-sexual, a “pornografia de vingança” poderia ser entendida como uma manifestação da violência “doméstica”.

Em textos de blogs e sites feministas é comum encontrar explicações que conectem as motivações por trás da divulgação de conteúdos íntimos a “parceiros que não aceitam o fim do relacionamento e que procuram atingir a integridade física, moral e psicológica da vítima” (Rosa, 2014). Da mesma forma, nas propostas legislativas, foi privilegiado justamente o projeto que aposta na união entre “pornografia de vingança” e “violência doméstica”. No que implicaria tal aproximação?

Lei Maria da Penha: entre leis, gênero, sexualidade e antropologia

Um dos “elementos catalisadores da identidade do feminismo nacional” (Heilborn & Sorj, 1999, p.210), a “violência doméstica” ocupou, desde os anos 1970, uma posição especial nas preocupações militantes e acadêmicas, atuando como “uma expressão englobadora das mazelas da sociedade brasileira (...) confundida e usada como sinônimo da violência contra a mulher” (Debert & Gregori, 2008, p.170). Publicamente visíveis e controversas, as discussões e mobilizações em torno da “violência doméstica” permitiram a ampliação da audiência do discurso feminista para além das fronteiras militantes, elevando ao status de pauta política e

¹¹ Em 2011, a atriz brasileira Carolina Dieckmann teve fotos pessoais divulgadas por desconhecidos que acessaram seu computador. O caso deu origem à lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann), responsável por tipificar os chamados delitos ou crimes informáticos.

pública atos que ocorrem na esfera privada; sendo a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, um dos resultados mais tangíveis desses esforços.

Apesar de relacionadas, as diferentes formas de conceituar violências contra mulheres utilizadas pela teoria social e pelo feminismo (violência doméstica, violência de gênero, violência conjugal, etc.) não são intercambiáveis, e a utilização de cada noção implica em escolhas políticas e teóricas permeadas por possibilidades e limites de formulação e atuação. Segundo Debert & Gregori, a utilização de “violência doméstica” como categoria englobadora de outras violências, por exemplo, tenderia a inviabilizar outras formas de violência contra mulheres não associadas a contextos afetivo-sexuais. De que maneira, podemos nos perguntar, tal limitação se traduziria para os debates sobre “pornografia de vingança”?

Há paralelismos importantes entre as discussões sobre “pornografia de vingança” e os debates sobre “violência doméstica”, desde casos reais em que tais circunstâncias se interconectam, até as pautas construídas em torno da reivindicação de saídas jurídicas específicas que questionavam a inadequação de legislações genéricas para lidar com questões que envolvem desigualdades de gênero que antecederam a criação da Lei Maria da Penha (Oliveira, 2007; Santos, 2008; Almeida, 2006). Entretanto, as discussões sobre “pornografia de vingança” indicam, também, alguns distanciamentos e especificidades entre as categorias, uma vez que nem todos os casos envolvem pessoas em relações que poderiam ser entendidas como “domésticas” ou “familiares”. Os debates sobre a “pornografia de vingança” se inserem em uma rede múltipla de significados, possibilidades e disputas, reunindo elementos que estão dissociados em categorias feministas e jurídicas clássicas.

As propostas legislativas referentes à criminalização da “pornografia de vingança”¹² permitem indagações sobre as possibilidades e limitações da justaposição das categorias políticas e jurídicas “pornografia de vingança” e “violência doméstica”. Definir “pornografia de vingança” em termos jurídicos significa estipular algumas fronteiras: quais casos seriam, de fato, entendidos como tais? Quais os agravantes tornariam certos atos mais condenáveis? Que mulheres poderiam lançar mão da normativa jurídica? Que normativas de gênero e sexualidade estariam presentes nessas escolhas? De que maneira as reivindicações de criação de normas específicas para a “pornografia de vingança” modificariam a Lei Maria da Penha, seus

¹² Entendo lei, nesse sentido, não como mero instrumento repressor, mas também em sua positividade, isto é, como força produtora de subjetividades, moralidades e ilegalidades; que constrói, administra e estipula normas e desvios (Foucault, 1975; Butler, 1990).

significados e manuseios; e, por sua vez, quais as limitações e possíveis significados da utilização da Lei Maria da Penha tais crimes virtuais?¹³

A antropologia tem uma afinidade histórica com preocupações a respeito de aspectos veiculados ao que chamamos hoje de sexualidade e gênero, tendo se debruçado sobre temas como parentesco, reprodução, práticas e papéis sexuais (Malinowski [1929], Mead [1935], Lévi-Strauss [1949]¹⁴). Trazendo contribuições e tensões para as abordagens “clássicas” e para as reflexões sobre as relações entre natureza e cultura, as formulações de gênero e sexualidade propostas a partir da segunda metade do século XX dialogam com inquietações políticas associadas ao feminismo e aos movimentos LGBT, politizando e dessencializando alguns pressupostos da teoria social. São esses pressupostos teórico-analíticos que orientam a utilização das categorias gênero e sexualidade nessa pesquisa.

Categoria produzida no âmbito dos estudos feministas, gênero foi gestado na teoria social a partir do final dos anos 1970. Desestabilizador e não essencialista, gênero é uma ferramenta analítica que, em uma de suas definições conceituais mais célebres, aparece como forma socialmente construída, histórica e culturalmente variável, de categorizar atitudes e esferas sociais como femininos e masculinos a partir de diferenças socialmente percebidas entre os sexos, assim como um campo a partir do qual se articula o poder (Scott, 1995). Mais recentemente, gênero tem sido pensado a partir do deslocamento dos termos da relação de homem e mulher para os trânsitos entre diversas noções de masculinidade e feminilidade, como um ideal regulatório produzido discursivamente através de atos performativos e que estipula expectativas e ideais de normalização (Butler, 1990, 1993).

Sexualidade, por sua vez, estaria associada às construções sociais acerca do desejo, de valores sexuais, de condutas eróticas (Rubin, 1985), da produção do prazer e da fruição entre parceiros (Gregori, 2003; Duarte, 2004), e diria respeito, grosso modo, às diferentes formas de conceber os desejos associados a corpos “generificados”, hierarquizando em termos de valor as sexualidades consideradas normais e as distanciando do sexo socialmente desvalorizado.

¹³ A inclusão da “pornografia de vingança” como uma faceta da violência doméstica, por exemplo, poderia trazer soluções para a limitação da Lei Maria da Penha em escoar juridicamente a violência imaterial, que embora sejam contempladas no corpo da lei como “violência psicológica” e “violência moral”, encontra importantes obstáculos nas tipificações criminais utilizadas pela polícia (Lins, 2014).

¹⁴ Duarte (2004) argumenta que, embora as obras de Malinowski e Mead tenham sido precursoras em delinear aspectos referentes à interioridade do desejo e do prazer, elas também traziam consigo certa tensão ao tratar um assunto tão envolto a restrições morais, acabando por dar mais atenção à construção social dos “gêneros” (conceito não utilizado à época) do que às práticas sexuais e seus significados, ou à sexualidade como uma “categoria do pensamento”.

Embora relacionada aos significados e às normativas de masculino e feminino¹⁵, a sexualidade teria suas próprias inquietações internas, não sendo apenas uma categoria residual ou uma subcategoria do gênero.

Na produção do “sistema de estigma erótico” (Rubin, 1985) que separaria o bom e o mau sexo, estariam formas de julgamento sexual presentes na religião, na família, no senso comum, no direito, nos saberes médicos e em grupos políticos. A sexualidade, assim, também seria um dispositivo de poder que normaliza e disciplina corpos (Foucault, [1978]), administrando o sexo, e criando discursos, saberes, normas que classificam o mundo em sexualidades desejadas e “sexualidades periféricas”. Nesse contexto, práticas limítrofes como a pornografia, o sadomasoquismo e o fetichismo tencionariam o dispositivo da sexualidade.

Da mesma forma que gênero desestabilizaria a universalidade e a estabilidade das categorias mulher e homem, as reflexões sobre a sexualidade colocaram em xeque a naturalização da heterossexualidade e do sexo reprodutivo, incitando a reflexão sobre as múltiplas formas de conceber e utilizar os corpos e os prazeres. Se o “sexo é político”, regulado e hierarquizado, a teoria social – e o pensamento feminista – deveriam levar também a sexualidade a sério: desnaturalizando e politizando desejos e prazeres, absolvendo sexualidades divergentes do terreno exclusivo da suspeita e da condenação.

Sexualidade e gênero se articulam na medida em que desejos, prazeres e interdições são socialmente atribuídos a corpos e comportamentos entendidos a partir de uma perspectiva de gênero, portanto inseridos em relações desiguais de poder. Vance (1985) propõe que a sexualidade das mulheres seja entendida em sua natureza paradoxal que envolveria, simultaneamente, possibilidades de prazer e perigo. Marcada por essa existência justaposta, a vida das mulheres seria atravessada por um duplo significado: a convivência entre violência, brutalidade e coerção (como o estupro, o incesto, a exploração, a crueldade e a humilhação) e situações permeadas por gratificação, intimidade, sensualidade, aventura e excitação. Prazer e perigo seriam, pois, dois lados da mesma moeda. Ambíguos e indissociáveis, satisfação e risco não seriam excludentes¹⁶.

Aproximando-se de Rubin, Vance afirma que práticas sexuais seriam socialmente hierarquizadas, e que embora os limites referentes à “zona de segurança” de sexualidades

¹⁵ Penso gênero e sexualidade como “marcadores sociais da diferença”, isto é, categorias relacionais articuladas, também, a outras diferenciações sociais e políticas que atribuem posições desiguais a sujeitos, como raça, classe e geração (Moutinho, 2014; Feltran, 2008).

¹⁶ A coletânea organizada por Vance, assim como o artigo seminal de autoria da própria organizadora, datam de um momento em que a noção de gênero ainda não havia se popularizado em certas vertentes do pensamento social feminista, sendo utilizada a categoria “mulher”.

femininas consideradas socialmente legítimas sejam negociáveis e tenham se modificado ao longo do século XX – não estando mais restritas, por exemplo, à relação conjugal e reprodutiva –, diferentes valores e significados organizam e hierarquizam prazeres, sensações e sujeitos.

Gregori (2008) chama de “limites da sexualidade” as fronteiras e os trânsitos entre prazer e risco que diferenciariam a sexualidade desejável da violência. Tais limites construíram-se a partir de um complexo processo social de classificação de normatividades sexuais entre aceitáveis e condenáveis, em um jogo de ampliação e restrição de limites entre consentimento e abuso, norma e transgressão. Expandindo a ideia de que risco e gratificação estariam presentes somente na sexualidade das mulheres, Gregori sugere que pensemos tais elementos sejam entendidos de maneira “en-gendered”, isto é, associados a significados que classificam o mundo em feminino e masculino, permitindo acesso a convenções e normativas de gênero e sexualidade, que atribuíram valores hierárquicos a comportamentos, desejos e práticas sexuais.

Nas últimas décadas, construiu-se uma pouco numerosa, porém profícua, agenda brasileira de reflexões sobre erotismos que se debruçam a respeito das articulações entre práticas sexuais, normas de gênero e “limites da sexualidade”. De maneira geral, as abordagens etnográficas recentes sobre a tensão entre os prazeres e perigos do erotismo apresentam noções de consentimento, contrato e vulnerabilidade como elementos centrais para pensar relações entre gênero, sexualidade e violência.

Reflexões sobre pedofilia (Lowenkron, 2013) e tráfico de pessoas (Piscitelli, 2004), por exemplo, têm focado a questão da vulnerabilidade e das assimetrias de poder em jogo no exercício da sexualidade. O consentimento, por sua vez, tem sido evocado em estudos sobre práticas sadomasoquistas (Gregori, 2003; Fachini & Machado, 2013), dado que seus praticantes estariam envolvidos em relações contratuais que visariam neutralizar violência e abusos. Já em trabalhos sobre pornografia e seus subgêneros bizarros, ligados à humilhação e ao fetiche (Benitez, 2010), o consentimento também aparece como forma de identificar práticas sexuais socialmente questionadas.

Evocando reflexões sobre consentimento, contrato, privacidade e vulnerabilidade, a construção da “pornografia de vingança” insere-se no alargamento das discussões sobre violência, erotismo, gênero e sexualidade, suscitando importantes indagações: uma vez que gênero e sexualidade implicam em posições desiguais de poder, seria a prática da produção de material íntimo um problema em si ou existiriam situações seguras nas interfaces entre práticas sexuais e internet? Como o consentimento presente no momento da intimidade perde seu caráter no contexto da divulgação? Quais seriam as possíveis fronteiras entre a “pornografia amadora”

e a “pornografia de vingança”: consentimento para a divulgação, intenção daquele que divulgou o material ou as possíveis consequências danosas para os envolvidos?

Quais caminhos apontam?

Entendendo a “pornografia de vingança” como uma categoria que permite acesso privilegiado aos processos de disputa e construção dos “limites da sexualidade”, me proponho a investigar o que as tentativas de definição, enfrentamento e encapsulamento jurídico dessa “nova violência” dizem sobre mulheres, homens, desejos e práticas sexuais. A divulgação indevida de conteúdos íntimos ilumina, de forma exemplar, a indissociabilidade entre prazer e perigo presentes no exercício da sexualidade “en-gendered”. Produzidos consensualmente em contextos privados de intimidade, desejo e prazer, esses materiais eróticos digitais seriam espécie de “tensores libidinais” (Perlongher, 1987), gatilhos eróticos ligados à transgressão, que se transformam em violência a partir do momento em que são deslocados de contexto e se tornam públicos e condenatórios.

Transitando na fronteira entre o sexo saudável e o perigoso, a produção de conteúdo íntimo, ao mesmo tempo em que corresponderia a novas formas de erotismo possibilitadas pelos avanços das tecnologias da informação, estaria, para as mulheres, na tênue fronteira da “zona de segurança” entre satisfação e dor. Esse prazer arriscado só pode ser entendido em termos de gênero, dado que seus efeitos negativos resultam da hierarquização de comportamentos, desejos sexuais e moralidades atribuídos a homens e mulheres.

Nos debates políticos, jurídicos e morais sobre “pornografia de vingança” encontram-se definições, teorizações e orientações ambivalentes. Para que as mulheres se antecipem ao risco da divulgação criminosa, em alguns contextos, são feitas sugestões que, embora não condenem o exercício da sexualidade feminina, orientam mulheres a manterem o sexo na esfera da intimidade, enfatizando certas moralidades restritivas e perpetuando práticas de culpabilização e julgamento moral da vítima¹⁷. O corriqueiro conselho “melhor não fazer” traz implícitas convenções de gênero e sexualidade que associam o desejo e comportamento sexual masculino à predação, ao passo que às mulheres caberiam freios, precaução e controle. Nesse

¹⁷ Alguns trabalhos clássicos sobre violência contra mulheres chamam a atenção para as formas pelas quais os profissionais do sistema de justiça utilizam certas normas sociais que definiriam o que seria um comportamento adequado para homens e mulheres, criando normalizações que operam como estereótipos que auxiliam na reconstrução de uma espécie de essência dos envolvidos em crimes cometidos contra mulheres (Côrrea, 1983; Ardaillon & Debert, 1987).

cenário nota-se um incômodo trânsito entre a moralização da sexualidade feminina e a precaução pragmática frente e possíveis violências.

Duarte (2004), ao analisar o aparecimento da categoria sexualidade nas ciências sociais, argumenta que uma das condições para o surgimento da noção moderna de Pessoa teria sido a emergência da sexualidade como instância de uma verdade subjetiva dos indivíduos. No entanto, apesar de central para a construção da subjetividade, a sexualidade encontra-se ambigualmente envolta em padrões morais que a relegam à esfera da intimidade e privacidade. O resultado dessa tensão seria a separação entre dois níveis da experiência: de um lado, estaria um prazer sensorial do sexo (ligado ao corpo e à natureza), de outro, um prazer afetivo sentimental associado ao amor. No senso comum, é aceita uma estrita correlação entre o sensual, o erótico, o físico e o masculino, ao passo que o feminino estaria essencialmente atrelado ao afetivo e à sexualidade privada. As relações entre sexualidade, privacidade, intimidade, afetividade e prazer sensorial são constantemente acionadas de forma generificada em falas e argumentos envolvendo “pornografia de vingança”. Muitas vezes, as mulheres aparecem como vítimas absolutas que cederam, “por amor”, a pressões e desejos masculinos.

Com o propósito de mapear e analisar disputas discursivas (semânticas, políticas e jurídicas) em torno da construção da “pornografia de vingança”, objetivo dessa pesquisa envolve pensar esse cenário de forma polissêmica, em que sentidos e valores são postos em embate a partir da articulação de múltiplas e, por vezes, ambíguas normas de gênero e sexualidade.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Heloisa Buarque de. “Problemas de Família: a violência doméstica e o Juizado Especial Criminal de Família”. In: DEBERT, Guita G., GREGORI, Maria Filomena & OLIVEIRA, Marcella de Oliveira (orgs.). **Gênero, Família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri**. Campinas: Pagu/Unicamp, 2006. 77-110.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher: análise de crimes de estupro, espancamento, e homicídio**. Brasília, DF: CEDAC, 1987.

ARONOVICH, Lola. “A pornografia de revanche vindo com tudo”. 2013. **Escreva Lola Escreva**. Disponível em: <<http://escrevalolaescreva.blogspot.com.br/2013/11/a-pornografia-da-revanche-vindo-com-tudo.html>>. Acesso em: 23 set. 2014.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble**. New York: Routledge, 1990.

_____. **Bodies that matter: On the discursive limits of "sex"**. New York: Routledge, 1993.

CÂMARA analisa projetos que criam Lei Maria da Penha virtual. 2013. **CÂMARA DOS DEPUTADOS**. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/ULTIMAS-NOTICIAS/458269-CAMARA-ANALISA-PROJETOS-QUE-CRIAM-LEI-MARIA-DA-PENHA-VIRTUAL.html>>.

Acesso em: 29 set. 2014.

- CASTRO, Bárbara. “A internet não gosta das mulheres”. 2013. **Think Olga**. Disponível em: <<http://thinkolga.com/2014/01/23/a-internet-nao-gosta-das-mulheres/>>. Acesso em: 23 set. 2014.
- CORREA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- DEBERT, Guita G.; GREGORI, Maria F. “Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, p. 165-185, 2008.
- DÍAZ-BENITEZ, María Elvira. **Nas redes do sexo. Os bastidores do pornô brasileiro**. Rio de Janeiro, Zahar, 2010.
- DUARTE, Luiz Fernando Dias (2004). A sexualidade nas Ciências Sociais: leitura crítica das convenções. Em Piscitelli, A.; Gregori, M. F. & Carrara, S. (Orgs.). **Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras** (pp. 39-80). Rio de Janeiro: Garamond.
- FACCHINI, Regina e MACHADO, Sarah R. “Praticamos SM, repudiamos agressão: classificações, redes e organização comunitária em torno do BDSM no contexto brasileiro”. **Sexualidad, Salud y Sociedad Revista Latinoamericana**, n.14, 2013, pp.195-228.
- FELTRAN, Gabriel. **Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo**. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 2007 [1975].
- _____. **História da sexualidade**. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999. v. 1: A vontade de saber. [1978]
- GREGORI, Maria Filomena. “Limites da sexualidade: violência, gênero e erotismo”. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 51, n. 2, 2008, p.575-606.
- _____. Maria Filomena. “Relações de violência e erotismo. **Cadernos Pagu** (20), Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2003, pp.87-120.
- HEILBORN, Maria Lúcia & SORJ, Bila. “Estudos de gênero no Brasil”. In: MICELI, Sérgio (org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**. **Sociologia Volume II**. Brasília: Editora Sumaré, 1999.
- HINE, Christine. **Virtual Ethnography**. Londres: Sage Publications, 2001.
- LAURETIS, Teresa de. “A Tecnologia do Gênero”, in: HOLLANDA, Heloisa Buarque. **Tendências e Impasses – o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas elementares do parentesco**. Petrópolis: Vozes, 1982 [1949].
- LINS, Beatriz Accioly. **A lei nas entrelinhas: A Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo**. 2014. 174 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- LOWENKRON, Laura. **O monstro contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos**. Tese (Doutorado). PPGAS, Museu Nacional, UFRJ, 2012.
- MACKINNON, Catharine. “Feminism, Marxism, Method, and the State: An Agenda for Theory”. **Signs**, vol. 7(3), spring, 1980.
- MALINOWSKI, Bronislaw. **A vida sexual dos selvagens**. Editora Francisco Alves: Rio de Janeiro, 1983 [1929].
- MEAD, Margaret. **Sexo e Temperamento**. São Paulo: Perspectiva, 2003 [1935]
- MOUTINHO, Laura. “Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes”. **Cadernos Pagu**, vol. 42, 2014.
- OLIVEIRA, Marcela Beraldo de. “Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica”. **Cadernos Pagu**. Campinas, vol. 29, 2007.
- PAASONEN, Susanna. “Labors of love: netporn, Web 2.0 and the meanings of ‘amateurism’”. **New Media & Society**, London, Sage Publications, vol. 12, nº 8, 2010, pp.1297–1312.
- PARREIRAS, Carolina. “Altporn, corpos, categorias e cliques: notas etnográficas sobre pornografia online”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 38, 2012, p.197-222.
- PERLONGHER, Nestor. **O negócio do michê: prostituição viril em São Paulo**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- PISCITELLI, Adriana. “Entre a praia de Iracema e a União Europeia: turismo sexual internacional e migração feminina”. In: PISCITELLI, Adriana, GREGORI, Maria Filomena e

CARRARA, Sergio (orgs). **Sexualidades e saberes: Convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro, Garamond Universitária, 2004, p.283-318.

ROSA, Brunna. “Feminicídio 2.0: Mídias digitais, tecnologia e violência contra a mulher”. 2013. **Portal Gelédes**. Disponível em: <<http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/265-generos-em-noticias/22333-feminicidio-2-0-midias-digitais-tecnologia-e-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 23 set. 2014.

RUBIN, Gayle: “Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality”. In: VANCE, Carole S.(ed.). **Pleasure and Danger: exploring female sexuality**, Routledge & Kegan, Paul, 1985.

SALOMÃO, Graziela. “Pornografia de revanche: “Nossa sociedade julga as mulheres como se o sexo denegrisse a honra”, diz Romário”. **Revista Marie Claire**, nov. 2013. Disponível em: <<http://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2013/11/pornografia-de-revanche-nossa-sociedade-julga-mulheres-como-se-o-sexo-denegrisse-honra-diz-romario.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

SANTOS, Cecília MacDowell. “Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil”. **Oficina do CES**, Centro de Estudos Sociais, n. 301. 2008.

SCOTT, Joan W. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v.20, n°2, pp. 71-99, 1995.

TSOULIS-REAY, Alexa. “A Brief History of Revenge Porn”. **New York Magazine**, 21 jul. 2013. Disponível em: <<http://nymag.com/news/features/sex/revenge-porn-2013-7/>>. Acesso em: 29 set. 2014.

VANCE, Carole S. Vance. “Pleasure and danger: toward a politics of sexuality”. In: VANCE, Carole S.(ed.). **Pleasure and Danger: exploring female sexuality**. Routledge & Kegan, Paul, 1985.

PROJETOS DE LEI

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6713/2013**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1176514&filename=PL+6713/2013>. Acesso em: 29 set. 2014.

_____. **Projeto de Lei nº 6630/2013**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1166720.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2014.

_____. **Projeto de Lei nº 5822/2013**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1102810&filename=PL+5822/2013>. Acesso em: 29 set. 2014.

_____. **Projeto de Lei nº 5555/2013**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013>. Acesso em: 29 set. 2014.